

## ANEXO VI

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO, ASSINADO EM  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ENTRE A  
\_\_\_\_ E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO  
JOÃO - CILSJ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO  
OFICINAS DE SABER POPULAR –  
ENQUADRAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS –  
RH VIII, CONFORME EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2021**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO – CILSJ**, com sede na Rod /Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento na Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, em face do resultado do Edital de Chamamento Público nº **XX/2021**, celebram a presente parceria em face dos termos e cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente, o **CILSJ** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto Oficinas de Saber Popular – Enquadramento dos Corpos Hídricos – RH VIII.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, em estrita observância aos Anexos I e II, Projeto Básico e Cronograma de Execução, respectivamente, constantes no Edital de Chamamento Público nº **xx/2021**, que são partes integrantes do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 8 meses, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

2.2. Este termo poderá ser prorrogado por igual período a critério do **CILSJ**, e ou em decorrência da **COVID 19**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O Comitê Macaé e das Ostras destinará, através de sua entidade delegatária, CILSJ, recurso financeiro para as despesas e custos com o desenvolvimento do projeto. O valor final, incluindo custos e despesas, deverá ser informado pela Instituição na Ficha de Inscrição, respeitando os valores já estabelecidos neste Edital.

3.2. O repasse dos recursos será realizado em 2 (duas) parcelas, a primeira correspondente a 50% do valor total da proposta em até 10 (dez) dias da assinatura do convênio ou termo de colaboração, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta em uma agência da CEF pela **PROPONENTE** exclusivamente para receber recursos do projeto.

3.3. A 2ª parcela correspondente aos 50% restantes será liberada no sexto mês, após a aprovação pelo CILSJ da prestação de contas da 1ª parcela.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação orçamentária para o projeto Oficinas de Saber Popular – Enquadramento de Corpos Hídricos – RH VIII está prevista no Plano Plurianual do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, e referendado pela Resolução CBHMO nº 95, de março de 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS**

5.1. O projeto será desenvolvido em: Lumiar, Arraial do Sana (Macaé), Casimiro de Abreu, Glicério (Macaé), Rio das Ostras e Macaé (Distrito Sede).

5.2. As atividades do projeto serão desenvolvidas em espaços cedidos para as referidas atividades, a serem indicados pela **PROPONENTE** e previamente aprovados pelo **CILSJ**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria obriga-se a:

- a) Realizar a abertura de conta bancária específica para aportar os recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) Aplicar em caderneta de poupança/Fundo de aplicação financeira, os recursos repassados pelo **CILSJ**;
- c) Comprovar as despesas com identificação do instrumento celebrado;
- d) Comprovar as despesas compatíveis com o objeto do instrumento celebrado;
- e) Gerir os recursos liberados exclusivamente na conta específica;
- f) Não utilizar rendimento das aplicações sem prévia autorização do **CILSJ**;
- g) Devolver ao **CILSJ** saldo remanescente não utilizado, assim como os rendimentos da aplicação;
- h) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- i) Assegurar na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pelo **CILSJ** ou pelos órgãos de controle;
- j) Submeter previamente ao **CILSJ** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- l) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento celebrado, comunicando tal fato ao **CILSJ**;

- m) Manter, mesmo após o encaminhamento dos originais ao **CILSJ**, cópia dos comprovantes das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização os documentos ora enviados devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do instrumento celebrado, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) Apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos do instrumento celebrado, a qualquer tempo e a critério do **CILSJ**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no instrumento celebrado;
- p) Apresentar, quando solicitado pelo **CILSJ**, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do instrumento celebrado, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;
- r) Manter o **CILSJ** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do instrumento celebrado;
- s) Facilitar a supervisão e fiscalização do gestor da parceria, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- t) Elaborar a prestação de contas seguindo o Anexo IX – Normativo de Prestação de Contas, e enviar ao **CILSJ** dentro dos prazos e diretrizes estabelecidos na Cláusula Quinta.

- u) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as ações desenvolvidas no Projeto;
- v) Inserir a logomarca do **CILSJ** e do **CBHLSJ** em todo material promocional e de divulgação do projeto, seja impresso ou digital.
- w) Elaborar e submeter à aprovação do **CILSJ**, antes de enviar para impressão, material promocional e de divulgação previstos no Anexo I - Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CILSJ

7.1. O **CILSJ**, em atendimento a presente parceria obriga-se a:

- a) Repassar a **PROPONENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público nº **XX/2021** e o cumprimento das obrigações do **TERMO DE COLABORAÇÃO** previstas neste documento;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando à **PROPONENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- d) Analisar e decidir pela aprovação ou não da prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) Notificar a **PROPONENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- f) Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) A prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **CILSJ**;

- h) Designar comissão de monitoramento e avaliação da parceria, assim como designar gestor da parceria, e em caso de afastamento deste, um gestor substituto;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) Realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CILSJ** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- g) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **PROPONENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CILSJ** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Projeto Básico Anexo I deste contrato, e do Plano de Trabalho aprovado pelo **CILSJ**.

a) As contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. A Gestão da Parceria será exercida por intermédio do servidor xxxx, CPF nº : xxxx, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Emitir relatório técnico conclusivo que deverão, obrigatoriamente, mencionar:
  - ✓ Os resultados alcançados e seus benefícios;
  - ✓ Os impactos econômicos ou sociais;
  - ✓ O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
  - ✓ A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
  - ✓ Demandas apontadas pela comunidade para novos projetos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, e avaliação do relatório técnico de monitoramento.

12.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pelo gestor da parceria, e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, devendo minimamente conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto dentro dos períodos aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo **CILSJ**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

12.3. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

12.4. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

12.5. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio do Anexo IX – Normativo de Prestação de Contas do Edital de Chamamento Público nº **XX/2021**.

13.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar duas prestações de contas durante o desenvolvimento do projeto, sendo:

a) Primeira Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da primeira parcela;

b) Segunda Prestação de Contas: denominada final, deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da segunda parcela;

13.6. A **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final:

a) Relatórios de execução do objeto, elaborado pela **PROPONENTE**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da **PROPONENTE**.

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Documentos elencados no Anexo I – Projeto Básico – item 9 – Critérios de Aceitação.

13.7. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

13.8. O **CILSJ** possuirá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da prestação de contas para analisá-la e mais 30 (trinta) dias corridos após a análise para enviar seu parecer a Instituição. Uma vez sendo rejeitada a prestação de contas, terá o conveniente o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação para rerepresentar as contas, suprimindo as pendências, ficando suspensos os gastos até a sua aprovação. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, obrigando o conveniente a devolver os valores controversos com atualização monetária e juros de mora. Não se constituindo solução em tal procedimento, serão tomadas as medidas que a lei contempla para este fim;

13.9. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **PROPONENTE**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

c) Nos casos em que a **PROPONENTE** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada.

13.10. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) Não for executado o objeto da parceria;

e) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

f) O **CILSJ** analisará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **PROPONENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 2192-3, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), do **CILSJ**:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

- b) O valor total transferido pelo **CILSJ** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- Quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
  - Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
  - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e
  - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
  - A inobservância ao disposto no item acima ensejará a propositura da ação judicial cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita a multa de até 20%, sobre o valor total do contrato, e ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, conforme especificado na Cláusula Quarta, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CILSJ** poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras revistas em lei:

1. Advertência;
2. Multa Administrativa;
3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CILSJ**;
4. Declaração de inidoneidade para licitar com o **CILSJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas na cláusula décima segunda deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo **CILSJ**. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CILSJ**, a **PROPONENTE** ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos previstos na cláusula décima quinta e em seus parágrafos será concedido à **PROPONENTE** a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

16.2. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação de prestação de contas, quando solicitado pelo **CILSJ**;
- d) Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa a **PROPONENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **PROPONENTE** às suas expensas no Diário Oficial da União.

17.2. A **PROPONENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da **PROPONENTE**.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Proponente

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.